

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 475, DE 2023

Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para que empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos sejam obrigadas a destinar parte de suas receitas para a capacitação de produtores e empregados rurais na correta utilização dos produtos.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 475, de 2023, do nobre Deputado Marx Beltrão, acrescenta o art. 19-A à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para estabelecer que empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos sejam obrigadas a destinar parte de suas receitas para a capacitação de produtores e empregados rurais quanto à correta utilização de seus produtos. O regulamento estabelecerá o percentual da receita a ser destinada, considerando a capacidade financeira e o âmbito territorial de atuação da empresa.

As empresas poderão realizar os cursos diretamente ou mediante destinação de recursos à instituição, pública ou privada, que os realize. O regulamento definirá os requisitos mínimos dos cursos, tais como carga horária e conteúdo, de acordo com o tipo de produto e o método de aplicação, e os profissionais habilitados a ministrar os cursos.



O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 475, de 2023, do nobre Deputado Marx Beltrão, altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para estabelecer às empresas produtoras e comercializadoras de agrotóxicos a obrigação de destinar parte de suas receitas para a capacitação de produtores e empregados rurais quanto à correta utilização de seus produtos.

No entanto, a Lei nº 7.802, de 1989 (antiga Lei dos Agrotóxicos), foi revogada pela Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins, e dá outras providências.

De acordo com a Lei nº 14.785, de 2023 – Nova Lei dos Agrotóxicos, as atividades de capacitação em manejo fitossanitário (uso correto de agrotóxicos e afins) e formação de agentes multiplicadores em atividade fitossanitária e segurança do trabalhador rural e de educação de controle ambiental e manejo fitossanitário serão custeadas com recursos do Fundo



Federal Agropecuário (FFAP), criado pela Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962. (Art. 60, **caput** e § 1º, IV e V).

Diante desse cenário, por entendermos que a matéria perdeu a oportunidade, votamos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2025-15985

